



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0000823-15.2012.5.02.0311 - Turma 9

Lei 13.015/2014

Incidente de Uniformização de Jurisprudência



RECURSO DE REVISTA

- Recorrente(s):**
1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 2. SÉRGIO FERREIRA
- Advogado(a)(s):**
1. JOAO CHUNG (SP - 125600-D)
 2. RICARDO LAMEIRAO CINTRA (SP - 139805-D)
- Recorrido(a)(s):**
1. SÉRGIO FERREIRA
 2. FUNDAÇÃO ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF)
 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
- Advogado(a)(s):**
1. RICARDO LAMEIRAO CINTRA (SP - 139805-D)
 2. RENATA MOLLO DOS SANTOS (SP - 179369-D)
 3. JOAO CHUNG (SP - 125600-D)

RECURSO DE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Em face da interposição de Recurso de Revista pelo reclamante/reclamado constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CTVA - PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA - INCORPORAÇÃO PELA MÉDIA PONDERADA OU PELO ÚLTIMO E MAIOR VALOR.**

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 00008231520125020311- 9ª Turma, publicado no DO eletrônico em 20 de maio de 2016:

"[...] no que tange à forma de cálculo das diferenças, este foi fixado
fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0000823-15.2012.5.02.0311 - Turma 9

na sentença de origem: Deve ser computado o valor necessário à manutenção do piso remuneratório percebido imediatamente antes de sua recondução ao cargo efetivo, o que decorre logicamente da própria decisão de sua manutenção.

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº 0002083-92.2013.5.02.0085 - 17ª Turma, publicado no DO eletrônico em 26 de fevereiro de 2016:

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FUNÇÃO GRATIFICADA. INCORPORAÇÃO. PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA. APURAÇÃO PELA MÉDIA PONDERADA E NÃO DO ÚLTIMO E MAIOR VALOR. A incorporação da função gratificada, em observância ao princípio da estabilidade financeira, deve considerar a média ponderada do valor das gratificações e respectivos cargos exercidos, não cabendo a incorporação do seu maior valor, referente à função gratificada de Gerente Regional, exercida apenas nos últimos dois anos!".

Destaco, ainda, que neste Regional, encontramos arestos determinando a incorporação pela média ponderada dos últimos **5 (cinco)** anos, conforme se observa no seguinte trecho do *decisum* apontado como divergente:

"De ver-se que a norma interna da ré NM RH151 determina a incorporação do valor da função de confiança/cargo comissionado/função gratificada pela média dos valores recebidos nos últimos 5 anos, o que é mais benéfico ao autor do que se considerar a média dos últimos 10 anos".

Aponto ainda o trecho do Processo TRT/SP nº 0003154-52.2013.5.02.0046 - 17ª Turma, publicado no DO eletrônico em 26 de fevereiro de 2016, igualmente determinando a integração pela média ponderada dos últimos 5 anos:

"[...] com razão a ré ao alegar que o cálculo da incorporação da função gratificada, em conjunto com o CTVA, porte de unidade e APPA devem observar a norma MN RH 151, utilizando-se a média ponderada dos últimos 5 anos, já que o cálculo é mais benéfico à autora".

fls.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0000823-15.2012.5.02.0311 - Turma 9

Entretanto, quanto à questão da observância da norma coletiva e o prazo para apuração da média ponderada, encontramos entendimento distinto na SDI-I do C. TST, determinando a incorporação pela média dos últimos **10 anos** e expressamente afastando a determinação contida em norma interna da Caixa. Nesse sentido:

"EMBARGOS INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2015 EM RECURSO DE REVISTA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. GRATIFICAÇÕES DIVERSAS PERCEBIDAS POR MAIS DE DEZ ANOS. NORMA INTERNA QUE REGULAMENTA A INCORPORAÇÃO PELA MÉDIA DOS VALORES RECEBIDOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. SÚMULA 372. FORMA DE CÁLCULO. Discute-se no presente caso, tão somente, a forma de cálculo da incorporação das gratificações, em face da pretensão do empregado de perceber 100% do valor da última gratificação recebida. É inviável a pretensão do empregado, bem como não subsiste a média das gratificações pagas nos últimos cinco anos, conforme determinado na norma interna da empresa, uma vez que a jurisprudência desta Corte já fixou o entendimento de que a forma de cálculo da parcela a ser incorporada nos termos da Súmula 372 deve observar a média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos de exercício de funções gratificadas. Sentença que deve ser restabelecida com a observância desse critério de cálculo. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR-1168-57.2012.5.06.0282, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, SBDI-1, DEJT 6/11/2015)".

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de Recurso de Revista em que idêntica matéria esteja

fls.3



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0000823-15.2012.5.02.0311 - Turma 9

sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

RECURSO DE: SÉRGIO FERREIRA

Fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, tendo em vista o despacho supra.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de julho de 2016.

**Des. Wilson Fernandes
Vice-Presidente Judicial**

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOeletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

Marcia Regina de Paula Andres

Diretora da Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores

/hh

fls.4